

Decreto nº 129/2017 de 01 de junho de 2017

Publicado nesta data, mediante afixação
no Placar de Avisos da Prefeitura.

Cristianópolis-GO, 01/06/2017.



Dário Fonseca Faustino
Secretário de Administração e RH
Cristianópolis-Go

“DECRETA NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
REVISÃO DOS GASTO COM PESSOAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O prefeito Municipal de Cristianópolis, Sr. Jairo Gomes Pereira Junior, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que ainda perduram os reflexos da crise econômica instalada no País, o que se intensifica com a redução habitual da arrecadação no presente período, provocando significativa queda de arrecadação de receitas constitucionalmente transferidas a esta municipalidade, reduzindo abruptamente, o potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios;

CONSIDERANDO que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO que os inúmeros cortes já realizados foram insuficientes para o equilíbrio arrecadação X despesas;

CONSIDERANDO que o Município de Cristianópolis é executor de programas criados pelo Governo Federal e que acaba assumindo a responsabilidades ante a insuficiência de recursos destinados para a manutenção, principalmente na área da educação e da saúde;

CONSIDERANDO, que o Município de Cristianópolis encontra-se necessitando de redução de despesas para atingir ao limite de gastos com pessoal, conforme o art. 169,

da Constituição Federal, regulamentado pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00;

CONSIDERANDO ainda, a não recuperação financeira do Município até a presente data, não havendo perspectiva para aumento de arrecadação em curto prazo;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de cumprimento, dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos a área da educação e saúde, exigência da Constituição Federal, sem o atendimento dos quais as contas do exercício de 2017 serão rejeitadas pelos Órgãos de Controle;

CONSIDERANDO finalmente, que a administração municipal de Cristianópolis não medirá esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO nesse contexto a incerteza e impossibilidade de planejamento de despesas e de impacto orçamentário no aumento de despesas com pessoal, limitando-se à sua oneração as necessidades irremediáveis de recursos humanos para o bom funcionamento da administração, se determina como segue.

CONSIDERANDO ainda assim os diversos parcelamentos de débitos seguidamente não honrados de contribuições previdenciários relativos aos períodos financeiros anteriores ao exercício 2013 junto à Previdência Social e à Receita Federal;

CONSIDERANDO a dificuldade em manter atualizada a folha de pagamento dos servidores;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO a provação do novo plano de cargos e salários LEI nº 707/2016;



CONSIDERANDO que a alteração da gratificação por função é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo à supremacia do interesse público e após inúmeras recomendações da assessoria contábil e jurídica para adequação do índice de gasto com pessoal previsto em Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica detectado a suspensão e revisão das gratificações pagas aos servidores públicos, para reenquadramento das categorias e classes a nova Lei de cargos e salários do Município de Cristianópolis.

Parágrafo Único: durante o período de reenquadramento do quadro de funcionários desta Municipalidade não serão pagas gratificações da função até que finalize o reenquadramento, tendo com guia mestre sempre limite máximo com pessoal definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Ficam cessados quaisquer novas concessões de gratificações da função;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - revogando as disposições em contrários.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Cristianópolis, Estado de Goiás, ao 1 (primeiro) dia do mês de junho de 2017.



JAIRO GOMES PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal